

LEI Nº 2.471, DE 13 DE JULHO DE 2020.

“FIXA OS SUBSÍDIOS MENSAIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e o Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Rio Piracicaba, para o quadriênio 2021/2024, permanecerá inalterado, conservando o subsídio vigente na competência dezembro de 2020, respeitando-se os limites legais e Constitucionais impostos.

Art. 2º Os subsídios de que trata o art.1º desta Lei serão pagos em treze parcelas ao longo de cada exercício Legislativo, por respeito ao direito de percepção do 13º salário.

Art. 3º O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais farão jus, anualmente, a férias remuneradas, não superior a 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12 (doze) meses, ou proporcionais ao tempo de exercício, gozadas por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Chefe do Executivo, em benefício do serviço público.

Art. 4º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos Agentes Políticos de que trata esta Lei, a revisão geral

anual dos subsídios, a partir da sessão Legislativa de 2022, ficando vedado o reajuste no primeiro ano de exercício da Legislatura.

Parágrafo único - O índice usado para revisão geral anual a que alude o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, será o INPC/IBGE (Índice Nacional de preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando o valor acumulado nos últimos 12 meses que antecederem a revisão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 6º. Em razão do disposto no art. 17, § 6º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Rio Piracicaba, 13 de julho de 2020.

SEBASTIÃO TORRES BUENO

Prefeito Municipal